



LEI ORDINÁRIA Nº 2067

de 30 de junho de 2008

"Dispõe Sobre o Subsídio do Prefeito, do Vice-Presidente e Dos Agentes Políticos do Município de Corumbá-MS., referidos no Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, Combinado com o Art. 37, Inciso X, e Art. 39, § 4, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

Art. 1º..

O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Corumbá-MS., será em parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir de 01 de Janeiro de 2.009.

Art. 2º..

O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Corumbá-MS., será em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir de 01 de Janeiro de 2.009.

Art. 3º.. *A partir de 1º. de Janeiro de 2.009, o Subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, Agentes Políticos de Corumbá., será em parcela única de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).*

Art. 4º..

De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal, os Subsídios acima poderão ser alterados todo dia 1º. de Janeiro pelo IPCA/IBGE, apurado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 5º..

As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º..

A Implantação do disposto nesta lei observará o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2.008.

*Mohamad A. R. Abdallah*Presidente

Lei Ordinária Nº 2067/2008 - 30 de junho de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em